



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO Nº 01.10/2024-DP.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.10/2024-DP, QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA COMERCIAL BARRETO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Trav. Joaquim Rebouças, nº 525, Bairro Centro Jaguaruana Ceará, através da Câmara Legislativa do Município de Jaguaruana, inscrito no CNPJ de nº 06.579.320/0001-24, neste ato representado pelo vereador o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana Sr. JOSÉ MELO MOTA, residente e domiciliado na Rua Cel. Antônio José de Freitas, nº 1159, Centro - Jaguaruana Ceará, CEP. 62.823-000 inscrito no CPF de nº 118.309.993-20 e RG de nº 2001030008068 SSP/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **COMERCIAL BARRETO LTDA**, com endereço na Rua Cel. Alexandrino, nº 266 - Bairro Centro Aracati - Ceará – CEP. 62.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.492.565/0001-53, inscrição estadual de nº 06.889.817-7, representada pelo proprietário Sr. Silvio Ricardo de Souza Barreto, residente na Rua Cel. Alexandrino, nº 266 - Bairro Centro Aracati - Ceará – CEP. 62.800-000, inscrito no CPF de nº 235.875.983-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2024-, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 10/2024-DP*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	Especificações dos produtos	CATMAT	Marca	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Mesa Escritório. Material Estrutura: Aço. Material Tampo: Aglomerado, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico, Cor Tampo: cinza. Quantidade Gavetas: 2 UN, Largura: 1,20 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 0,73 M, Cor Estrutura: Argila, Acabamento Estrutura: Pintura Lisa, Espessura Tampo: 18 MM. Características Adicionais: Gavetas Com Chaves, Bordas Pvc.	355035	Mk Móveis	Unid.	13	R\$ 749,00	R\$ 9.737,00
2	Cadeira secretária fixa sem braço com estofado. Material de composição: Assento e encosto com espuma injetada 34 mm, revestido em corino de alta qualidade. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó, garantindo maior durabilidade e qualidade. Peso recomendado: 110 kg. Conteúdo da embalagem: 1 cadeira. Altura: 85 cm Altura encosto: 36 cm Largura assento: 43 cm Profundidade assento: 39 cm Peso líq. aproximado do Produto: 4 kg Dimensões Aproximadas do Produto com Embalagem cm) - AxLxP 60 cm x 59 cm x 57 cm. Na cor preta. Especificações mínimas: empilhável, sem braços, de espaldar baixo com assento e encosto, a cadeira não deve ter ajuste ou regulagem em	257814	Mk Móveis	Unid.	26	R\$ 399,00	R\$ 10.374,00

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



	nenhum elemento.						
3	Cadeira tipo presidente base giratória com braços. Cadeira com relax. Material de composição: cadeira de escritório tipo secretária com braço com regulagem de altura, assento e encosto estofado com espuma injetada 34 mm, revestida em corino, com base giratória, com regulagem de altura por mecanismo a gás. Capacidade aproximado suporta até 110kg. Na cor preta.	412127	Mk Móveis	Unid.	13	R\$ 949,00	R\$ 12.337,00
	Armário alto em aço 2 portas - finalidade: para uso em áreas administrativas. requisitos: o armário deve atender as exigências conferidas 'qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas bnt nbr 13961:20210, móveis para escritório - armário - classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio. observando o que dispõe as prescrições contidas no art. 39, da lei no 8.078/90 (código de defesa do consumidor), produzido de acordo com as descrições estabelecidas neste teimo de referência, ilibado de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. dimensões: (h) 1600 x (p) 400 x (l) 750mm variação aceitável de até 5%, a mais, nas dimensões. Na cor cinza.	207092	Pandim	Unid.	13	R\$ 1.249,00	R\$ 16.237,00
5	Impressora multifuncional. Especificações: Funções Impressão, cópia, digitalização, fax, email Velocidade de impressão preto normal, carta Até 40 ppm Velocidade de impressão frente e verso letter Até 33 IPM Saída da primeira página em preto letter, pronta Em até 6,1 segundos Ciclo de trabalho mensal Até 80000 páginas Voltagem: Bivolt Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores CMYK, Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros, Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel, Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm, Velocidade de impressão ISO: Em preto 105 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Tinta de substituição: 1 garrafa com tinta Preta: para render até 4500 páginas, 3 garrafas coloridas Ciano, Magenta, Amarela: para render até 7500 pág inas Cópia: Quantidade de cópias: 120 cópias sem PC, Tamanho máximo da cópia: A4, carta Scanner: Tipo de scanner: Base plana com sensor d e linhas CIS colorido, Resolução óptica: 1200 dpi, resolução de hardware: 1200 x 2400dpi, Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi, profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída, características do Scanner: Digitalização para PC PDF e WSD, área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm Conectividade: Conectividade padrão: USB de alta velocidade compatível com a especificação USB 20 80211 b/g/n5, WiFi Direct 6 M anuseio do papel: Tamanhos de papel: 8,9 x 12,7 cm, 10,2 x 15,2 cm, 12,7 x 17,8 cm, 20,3 x 25,4 cm, ofício 9 21,5 x 31,5 cm, ofício ou folio 21 ,6 x 33 cm, ofício México 21,6 x 34 cm, carta 21,6 x 28 cm, A4 21 x 29,7 cm, executivo 18,4 x 26,7 cm, meia carta 14 x 21,6 cm, A6 10,5 x 14,8 cm, tamanhos personalizados mín 5,4 x 8,6 cm máx 21,5 x 120 cm Tipos de papel: Suporta distintos papéis, papel sulte comum e papel fotográfico para jato d e tinta, tamanhos sem margens: 9 x 13 cm	446558	Epson	Unid.	2	R\$ 1.899,50	R\$ 3.799,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



	3,5 x 5, 10 x 15 cm 4 x 6, Tipos de envelope: Nº 10 10,5 x 24,1 cm Gramatura máxima do papel: 64 ~ 90 g/m ² Capacidade de papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes ou 30 cartões postais, capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 30 cartões postais, conteúdo da embalagem: 01 Impressora sem fio, 01 Cabo de energia, 01 Cabo USB, 04 Garrafas de tintas de inicialização: preta, ciano, magenta e amarela.						
6	Ar condicionado 9000 BTUS. Especificações: Altura Condensadora 551 mm, altura evaporadora 280 mm, Capacidade BTU/h 9000 BTUs, ciclo Frio, Classificação Energética A, Código Modelo Condensadora QE12F, Código Modelo Evaporadora QI12F, Consumo Mensal kWh/mês 22,8, Controle Remoto Sim, Cor da Evaporadora Branco, Corrente Monofásico, Filtro antibactéria Sim, Garantia 12, Gás Refrigerante R410A, Ideal até m ² 16m ² , Indicador de Temperatura na Evaporadora Sim, Largura Condensadora 466 mm, Largura Evaporadora 855 mm, Modelo Ar Condicionado Inverter, Peso Condensadora 20,3 Kg, Peso Evaporadora 8,4 Kg Profundidade Condensadora 446 mm, Profundidade Evaporadora 181 mm, Regula Velocidade de Ventilação Sim, Serpentina Cobre, Sleep Sim, Swing Sim, Tecnologia Split Sim, Timer Sim Tipo de Condensadora Vertical, Veto r Condensadora C4, Veto r Evaporadora E5, Voltagem 220v, Ciclo Frio, Tecnologia, Tipo Split e Voltagem 220 V.	255885	Philco	Unid.	2	R\$ 2.599,00	R\$ 5.198,00
VALOR GLOBAL							R\$ 57.682,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.682,00** (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.5.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, propositos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.14. Alocar os empregados necessários, com



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa:**
 - (1) **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de
 - (2) **compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2.098 – Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesas 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ**



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de JAGUARUANA em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaruana-Ceará, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA Assinado de forma digital por
-CAMARA MUNICÍPIO DE JAGUARUANA -
MUNICIPAL:06579320000124 CAMARA MUNICIPAL:06579320000124
Dados: 2024.11.01 08:18:37 -03'00'

COMERCIAL BARRETO Assinado de forma digital por
LTDA:6349256500015 COMERCIAL BARRETO
3 LTDA:63492565000153
Dados: 2024.11.01 09:40:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA CEARÁ
CONTRATANTE
JOSÉ MELO MOTA
Presidente da Câmara Legislativa do Município de
Jaguaruana

COMERCIAL BARRETO LTDA
CONTRATADA
Silvio Ricardo de Souza Barreto
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ORDEM DE COMPRA

Ordem de Compra Nº 01.10/2024-DP.	Dispensa de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA	
Nº da Dispensa de Licitação: 10-2024-DP.	Data do Contrato: 01 de novembro de 2024.
Empresa Contratada: COMERCIAL BARRETO LTDA;	
Endereço: Rua Coronel Alexandrino, nº 266, Bairro Centro, Aracati-Ceará, CEP: 62.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 63.492.565/0001-53.	
CNPJ sob nº 63.492.565/0001-53;	
Autorizo a execução do fornecimento abaixo discriminados:	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.	
Valor Global: R\$ 57.682,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais);	
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada à medida que a aquisição for sendo executada, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.	

Jaguaruana -Ceará, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE
JAGUARUANA - CAMARA
MUNICIPAL:065793200001
24

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA -
CAMARA
MUNICIPAL:06579320000124
Dados: 2024.11.01 08:18:55 -03'00'

COMERCIAL BARRETO
LTDA:63492565000153

Assinado de forma digital por
COMERCIAL BARRETO
LTDA:63492565000153
Dados: 2024.11.01 09:40:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CEARÁ
CONTRATANTE
JOSÉ MELO MOTA
Presidente da Câmara Legislativa do Município
de Jaguaruana

COMERCIAL BARRETO LTDA
CONTRATADA
Silvio Ricardo de Souza Barreto
Proprietário

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443